



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### DECRETO Nº. 022/2021

#### 12/03/2021

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado Do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 64 e o Artigo 65, Inciso VI, da Emenda a Lei Orgânica Municipal aprovada em 09/11/2016, e

**Considerando** a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais; resolve

#### DECRETAR:

**Art. 1º.** Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento de todos os serviços e atividades, excetuados os seguintes:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária, sob regime de plantão;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, vedado o consumo nos estabelecimentos.
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, sob regime de plantão;
- VII - funerários;
- VIII- transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - imprensa;
- XI - segurança privada;
- XII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de

transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte, distribuição e comercialização de gás natural;

XV - iluminação pública;

XVI - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XVII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre e máquinas agrícolas, sob regime de plantão;

§ 1º. Fica proibida a comercialização, por qualquer estabelecimento comercial, inclusive na modalidade *delivery*, nos dias 13 a 14 de março de 2021, de bebidas alcólicas em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul;

§2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, nos dias 13 a 14 de março de 2021, em todo o território do Município de Laranjeiras do Sul;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, permanecendo, no que não houver incompatibilidade, as disposições do Decreto Municipal nº 017/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de março de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3603 – de 13/03/2021